



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE DE MULHERES NEGRAS NA ASSEMBLEIA LE-  
GISLATIVA GOIANA**

ORIENTANDA: ISABELLA SANTOS SOARES  
ORIENTADORA: DRA. FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA-GO

2023

ISABELLA SANTOS SOARES

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE DE MULHERES NEGRAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOIANA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Professora Orientadora: Dra. Fernanda da Silva Borges

GOIÂNIA-GO  
2023

ISABELLA SANTOS SOARES

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE DE MULHERES NEGRAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOIANA**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Profa: Titulação e Nome Completo Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

# A SUB-REPRESENTATIVIDADE DE MULHERES NEGRAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOIANA

Isabella Santos Soares<sup>1</sup>

A sub-representação feminina negra na Assembleia Legislativa goiana evidencia o quanto o alcance de uma democracia efetiva e plural está distante da realidade brasileira. Com a baixa representatividade política, as mulheres são compactadas num único bloco, suas dificuldades e obstáculos são invisibilizados. O presente artigo apresentou como a sub-representatividade política é resultado das discriminações históricas que as mulheres negras sofrem, como o racismo e o machismo. Para a apresentação dos dados relativos a ALEGO, foi preciso uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa de dados secundários. Pode-se observar que mesmo com a existência de mecanismos de incentivo a campanha de mulheres negras, a elegibilidade é muito baixa, mostrando que há uma grande burla nos sistemas do Estado, evidenciando a necessidade de mecanismos de fiscalização e políticas públicas realmente eficientes, pensadas e voltadas para as mulheres negras e suas reais necessidades.

**Palavras-chave:** Mulheres negras. Assembleia Legislativa Goiana. Sub-representatividade.

## INTRODUÇÃO

A sub-representação feminina negra na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás reflete o abismo social e político que as mulheres negras enfrentam. Conforme poderá ser analisado no presente trabalho, mesmo que a maioria do eleitorado goiano seja composto por mulheres, a elegibilidade feminina negra é ínfima. O que expõe o quanto esta parcela da população está invisibilizada diante o Estado.

Desta forma, a realidade atual de Goiás distancia ainda mais da conclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, da Agenda 2030. Dentre estes

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da PUC Goiás, coordenadora de secretaria e membro da Liga Acadêmica de Estudos em Direito. Também, foi estudante da Iniciação Científica da PUC-GO, onde desenvolveu o trabalho entre 2021-2022.

objetivos, a temática da pesquisa faz um recorte dentro da meta 5.5 do ODS 5, bem como da meta 10.2 do ODS10. Isto posto, a análise da Interseccionalidade de mulheres negras no estado de Goiás, se faz de extrema necessidade para que haja possibilidades de realizar mudanças na política e, conseqüentemente, na sociedade.

Vale destacar que, a desproporcionalidade masculina em relação a feminina na política é uma realidade goiana, tornando uma democracia efetiva e plural algo utópico. Assim, a escolha do tema foi feita em virtude da iminente necessidade de representação política das mulheres, sobretudo das mulheres negras que se encontram na base da pirâmide social, visto que a ocupação desta parcela da população é irrisória nas cadeiras da Assembleia Legislativa Goiana.

A presente pesquisa possui a problemática de “Como a sub-representatividade feminina negra reflete na sociedade goiana?” e “Quais as dificuldades que as mulheres negras enfrentam para chegarem no Legislativo Goiano?”. Ainda, possui como objetivo geral analisar a disparidade política em gênero e cor na Assembleia Legislativa. Já como objetivos específicos, a verificação de mecanismos os quais o Estado adota, o trabalho dos movimentos sociais que ajudam no alcance da equidade política das mulheres negras e a apresentação de dados referentes as candidaturas e elegibilidade de mulheres negras na Assembleia Legislativa Goiana.

Dito isto, para alcançar os objetivos expostos fez-se necessário uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, bem como a utilização de dados disponíveis em sites oficiais, como o TSE, TRE e ALEGO. Vale ressaltar que a apresentação de dados, tanto da quantidade de candidatos ao cargo de Deputados Estaduais e sua elegibilidade, quanto a comparação com o eleitorado goiano, foi feita a partir de 2014, em razão da divisão de cor ter sido iniciada neste ano.

O artigo é disposto em seções primárias e secundárias, a 1ª seção versa sobre a importância da representatividade feminina negra no âmbito político e como a interseccionalidade de violências vividas pelas mulheres negras agravam sua invisibilidade na sociedade.

Posteriormente, a 2ª seção aborda a Agenda 2030 da ONU e a importância de alguns movimentos sociais goianos na conclusão dos ODS 5 e 10 e, consequentemente, na redução da disparidade política das mulheres negras em Goiás. Logo, a 3ª seção explana os dados sobre a Assembleia Legislativa Goiana, número de candidaturas, elegibilidade e sobre o eleitorado goiano, evidenciando a sub-representatividade feminina negra na ALEGO.

## **1 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NEGRA NA POLÍTICA**

É sabido que a presença de mulheres negras em locais de poder e de tomada de decisão no Brasil é quase irrisória e não poderia ser diferente na política brasileira. O Legislativo brasileiro é marcado pela sub-representatividade feminina negra. Conforme será visto adiante, as mulheres compõem mais da metade do eleitorado, entretanto, a atual Câmara dos Deputados, possui 91 mulheres, dentre 513 cargos, compondo apenas 17,7% do total. Além disso, no ranking de representação feminina parlamentar - o qual conta com 188 países - o Brasil ocupa o 143º lugar.

Desta forma, é claro o problema de representatividade que o Brasil enfrenta, contudo, o presente trabalho irá analisar somente o estado de Goiás, no âmbito da Assembleia Legislativa. Para tanto, será visto nessa seção a importância da representatividade feminina negra no âmbito da política e o quanto a sub-representatividade invisibiliza este grupo.

### **1.1 A INTERSECÇÃO DA VIOLÊNCIA VIVIDA PELAS MULHERES NEGRAS**

Inicialmente, antes de adentrar na importância da representatividade das mulheres negras, será necessário analisar o que é interseccionalidade. Segundo Kimberlé Crenshaw (2002), é quando um único grupo sofre duas ou mais discriminações, onde há consequências e dinâmicas históricas de desempoderamento, tanto em subordinações quanto de ações e políticas.



As mulheres negras sofrem as dores do racismo, do machismo/ sexismo e das classes sociais, sendo impossibilitadas de serem reconhecidas como iguais nos termos de cidadania (RODRIGUES, FREITAS, 2021). Suas raízes são atreladas ao período escravocrata e ao patriarcado, sendo notório sua luta diária em todos os âmbitos da vida, principalmente na vida política.

Segundo Almeida (2019), o conceito de raça é usado para naturalizar e legitimar as violências e opressões que os negros sofreram e sofrem durante toda sua história.

A filósofa brasileira Djamila Ribeiro (2017), em seu livro *O que é lugar de fala?* retoma a obra *Memórias da Plantação* (2008) da psicóloga e artista portuguesa Grada Kilomba, que consolida a mulher negra como o outro do Outro. Tendo em conta que mulheres brancas ainda são mulheres, embora brancas, e homens negros são negros, homens; as mulheres negras estão nessa configuração imbricada de serem mulheres e negras, agregando o peso de ser mulher enquanto gênero subjugado e negra sendo a raça inferiorizada. (Apud SANTOS, 2020, p. 20)

Vale ressaltar que as mulheres não constituem um único bloco, são dotadas de particularidades, sendo indissociável a luta antirracista do debate classista e de gênero (PEREIRA, GUERRA, BALSAMO, SILVA, 2021). Deste modo, o feminismo negro, conforme Matos e Simões (2018, apud RODRIGUES, FREITAS, 2021, p.44) possui uma posição central, devido a interconexão e continuidade de todas as formas de opressões e violências neste grupo.

As mulheres negras não existem. Ou, falando de outra forma: as mulheres negras, como sujeitos identitários e políticos, são resultado de uma articulação de heterogeneidades, resultante de demandas históricas, políticas, culturais, de enfrentamento das condições adversas estabelecidas pela dominação ocidental eurocêntrica ao longo dos séculos de escravidão, expropriação colonial e da modernidade racializada e racista em que vivemos. (WERNECK, 2010, Apud LIMA)

Desta forma, Cristina Tadielo (2020), aponta que as mulheres negras se encontram na base da pirâmide social brasileira, uma vez que os homens brancos estão no topo, por conseguinte as mulheres brancas, os homens negros e posteriormente, na base, estão as mulheres negras. Segundo Carneiro (2003, apud LIMA, p. 9), as mulheres negras lutam duplamente no feminismo negro, pois precisam “enegrecer” os movimentos feministas e “sexualizar” os movimentos antirracistas.

As mulheres negras, nos espaços de disputa por direitos, veem-se silenciadas duplamente: primeiro, por um feminismo branco e, por vezes elitista, que não permite ecoar as reivindicações da mulher negra, ou que, quando permite estas ecoam através da voz branca e seu protagonismo; e, segundo, pelo próprio movimento negro que, com o patriarcado, foca na superioridade do homem e invisibiliza as dores e anseios da mulher negra. (PEREIRA, GUERRA, BALSAMO, SILVA, 2021, p.9)

Logo, é possível vislumbrar que o fato de as mulheres negras ocuparem a base da pirâmide social brasileira é devido a intersecção das violências e opressões que os grupos femininos e negros sofrem. Visto que, esta posição está atrelada a cultura enraizada na sociedade brasileira e goiana, soterrando as mulheres negras na subalternidade e na sub-representatividade política.

## 1.2 A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NEGRA

A violência que as mulheres negras sofrem em todos os âmbitos da vida, com enfoque na política, possui bagagem histórica, sendo resultado de opressões tanto por sua cor quanto pelo gênero.

Assim, em análise aos reflexos envoltos das discriminações, tanto das mulheres, quanto dos negros, o campo político entra em destaque, devido à baixa representatividade.

Neste contexto, se encontra o conceito de equidade. Segundo Lisboa e Manfrini (2005, Apud GOIS, 2021), a ideia de justiça na identidade de gênero depende de ações com o intuito de reparar as desvantagens históricas e sociais que mantêm as mulheres, principalmente as mulheres negras, muito distantes de conseguirem as mesmas oportunidades que os homens.

Desta forma, a ausência da representatividade feminina negra no âmbito do Poder Legislativo, invisibiliza e silencia os obstáculos enfrentados pelas mulheres negras, em ao menos três dimensões- a cultural, subjetiva e política (SILVA e SILVA, 2019). Outrossim, a sub-representatividade de mulheres negras compactua e singulariza as mulheres num único bloco- mulher-, invisibilizando a pluralidade de mulheres, suas necessidades e obstáculos enfrentados no cotidiano (BEBIANO, 2014, p.386 apud. BOTELHO, 2015).

Em conformidade com a pesquisa realizada por Michael França (2022), o desequilíbrio presente nas cadeiras políticas afeta nas criações de políticas públicas, uma vez que a elite ali presente, não tem a percepção real das vulnerabilidades que as mulheres negras enfrentam. Segundo Andréa Silva e Grécia Mara Silva, (2018, p. 46), "há situações de exclusão (social, política, econômica, etc.) que demandam não só ideais, mas presença política".

Desta forma, é necessário ter mulheres negras nas criações de políticas públicas, pois somente estas sabem as dificuldades que enfrentam e conseguem voltar o olhar de maneira correta para o grupo vulnerável a quais são pertencentes. Nesse sentido, Ângela Davis (2017, p. 23) afirma a importância de as mulheres negras assumirem posições políticas

Quando nós, enquanto mulheres afro-americanas, enquanto mulheres de minorias étnicas, continuamos a subir em direção ao empoderamento, erguemos conosco nossos irmãos de minorias étnicas, nossas irmãs e irmãos da classe trabalhadora branca e, efetivamente, todas as mulheres que sofrem os efeitos da opressão sexista. (DAVIS, 2017, p.23)

Portanto, em razão da intersecção das violências que as mulheres negras sofrem, seja em razão de sua cor ou de seu gênero, é preciso um tratamento de equidade para que seja possível que este grupo tenha as mesmas oportunidades que os homens. Alcançando, então, a representatividade feminina negra na política goiana e, conseqüentemente, brasileira.

## **2 OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO VETORES DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NEGRA**

A ONU criou a agenda 2030, traçando objetivos para que a sociedade pudesse alcançar um futuro sustentável e mais igualitário. E conseqüentemente, dirimir a as conseqüências do racismo estrutural e do machismo que invisibilizam as mulheres negras, deixando-as a mercê da visibilidade social e igualdade política.

Assim, dentre estes objetivos, o presente artigo aborda os ODS 5 e ODS 10, que de maneira indireta e interrelacionada, visa que as mulheres negras alcancem os lugares de tomada de decisão. Dito isto, é preciso observar o papel dos movimentos sociais na luta deste grupo e no alcance destes objetivos, pois se trata da mobilização

e atuação direta da população para que consiga, por meio de muita luta, ter seus direitos garantidos e dar visibilidade aos problemas diariamente enfrentados.

Historicamente, o movimento negro e o movimento feminista são grandes responsáveis pelas conquistas de direitos e na luta pela visibilidade. Portanto, para a conclusão dos ODS da Agenda 2030 da ONU e para dirimir a desigualdade política das mulheres negras, dando visibilidade e representatividade para seu grupo social, os movimentos sociais possuem papel fundamental. Visto que são responsáveis por impulsionar o poder público nas tomadas de decisões e criações de políticas públicas.

## 2.1 AGENDA 2030 DA ONU

A agenda 2030 da ONU foi firmada no ano de 2015, na sede das Nações Unidas em Nova York, por 193 Estados-Membros, diante da iminente necessidade de concluírem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Assim, estes Estados-Membros se comprometeram a trabalhar com o enfoque de concluírem os 17 objetivos e as 169 metas elencados na Agenda 2030.

Com base nisto, os chefes de estados firmaram compromisso para que, nesses 15 anos (2015 - 2030), garantissem às futuras gerações o desenvolvimento social, econômico e ambiental, por meio de ações governamentais e de iniciativas privadas. Ademais, os objetivos são incorporados e indivisíveis, necessitando de uma implementação progressiva, uma vez que a ausência da conclusão de um objetivo dificulta o progresso do outro.

Portanto, os ODS possuem o intuito de alcançar o desenvolvimento sustentável do planeta, visto que sua conclusão é imprescindível para a efetiva garantia dos direitos humanos. Vale ressaltar que, no preâmbulo do documento da Agenda 2030, houve o comprometimento de não deixar ninguém para trás.

Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos huma-

nos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. (ONU, 2015, p.1)

Dentre os demais objetivos e metas, a presente pesquisa tem como enfoque a meta 5.5 do ODS 5 e a meta 10.2 do ODS 10, como visto, os ODS são interdependentes. Desta forma, o ODS 5 tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e a meta 5.5 “Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.” (ONU, AGENDA 2030, 2015). E o ODS 10 pretende promover a redução das desigualdades e a meta 10.2 “Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra” (ONU, AGENDA 2030, 2015).

Indubitavelmente, as questões relacionadas a desigualdade de gênero e de cor, são um problema internacional, pertencentes a todos os países, alguns em situações mais alarmantes que outros. Por este motivo que os ODS são um compromisso entre 193 Estados-Membros da ONU, em virtude da paridade de representatividade política em gênero e cor ser uma realidade abstrata no mundo.

Conforme o relatório Luz 2022, realizado pelo GT da Agenda 2030, é possível observar os avanços do país com relação aos ODS. Neste relatório foi observado que no Brasil tanto a meta 5.5 quanto a meta 10.2 tiveram retrocesso no último ano e que desde 2020 o Brasil se mantém em 143º lugar do ranking de representação feminina parlamentar que conta com 188 países (GTSC AGENDA 2030, 2022).

A ONU Mulheres aponta que 82% das políticas brasileiras já sofreram violência psicológica; 45% receberam ameaças; 25% foram violência física dentro de espaços parlamentares; 20% vivenciaram constrangimento sexual. Para 40% delas a violência interferiu na atuação política. (GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030, 2022, p.34)

Desta forma, com o presente trabalho será possível observar, o quanto o alcance dos ODS está longe da realidade brasileira, e que a ausência de produção de dados dificulta a análise do progresso das metas e a elaboração de políticas com o intuito de concluí-las. Vale destacar ainda, que uma das recomendações do Relatório

Luz 2022, é a garantia de produção de dados em direitos humanos e sua disponibilização pública.

## 2.2 CONCEITO DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Com o intuito de obter melhor compreensão sobre os movimentos sociais, é necessário abordar seu conceito do ponto de vista teórico. Assim, os movimentos sociais, segundo Manuel Castells (2013, apud SILVA, 2018), surgem em momentos de crise, em virtude da insatisfação de determinado grupo social, que têm como objetivo a mudança social. Deste modo, o grupo que se encontra insatisfeito com o problema, se une e busca reivindicar seus direitos e dirimir os problemas que deram origem a crise.

Desta forma, para a formação de um movimento social são necessários alguns elementos como, o grupo social, classe social, o sentimento de pertencimento, a cultura e traços semelhantes que permitem a identificação dos indivíduos entre si (SILVA, 2018). Conforme Viana (2019, p. 29 apud SILVA, 2018, p. 39), o grupo social “é um conjunto de indivíduos que possuem algo em comum que os integra de forma específica na sociedade e por isso são sociais”.

A partir deste senso de pertencimento, os indivíduos entendem que o problema não é individual, mas social e coletivo, devendo partir de uma atitude conjunta para obter uma solução.

Nesse sentido, situação social é uma motivação externa que somado a outros fatores pode ocasionar um movimento social. Assim sendo, um grupo que tenha um senso de pertencimento, diante de uma situação que acarrete insatisfação coletiva faz com que esses indivíduos se mobilizem por objetivos em comum. (SILVA, 2018, p.39)

Dito isto, os indivíduos que possuem o senso de identidade coletiva e o senso de pertencimento, formam grupos sociais que a partir de sua mobilização geram os movimentos sociais. Portanto, esta ação coletiva busca a mudança social e pretende efetivar as garantias de direitos para com este grupo, que muitas vezes se encontra invisibilizado na sociedade.

## 2.3 MOVIMENTOS SOCIAIS QUE ATUAM NO ESTADO DE GOIÁS

Dentre os movimentos sociais que atuam no Estado de Goiás, no presente artigo serão trabalhados dois: o Movimento Negro Unificado em Goiás (MNU-GO) e o Goianas na Urna. Vale ressaltar que estes movimentos sociais foram escolhidos em virtude da disponibilidade de materiais para pesquisa.

Inicialmente, o Movimento Negro Unificado é de amplitude nacional, tendo atuações em todas as regiões do país, em Goiás surgiu por meio de discussões entre os estudantes universitários negros, tendo como pauta a ausência de pessoas negras nas universidades e as discriminações raciais sofridas. No Estado de Goiás, estas discussões tiveram início na PUC-GO, antiga UCG, dando origem ao MNU-GO em 21 de março de 1986, que foi registrado em cartório somente no ano de 1989 (SILVA, 2018).

Segundo o resultado de entrevistas realizadas por Gabrielle Andrade da Silva (2018) com os militantes do MNU-GO, o racismo no estado de Goiás é cruel e camuflado, e ocorre nas “entrelinhas”. E mesmo a maioria da população goiana sendo composta por negros, os cidadãos, naquela época, não se reconheciam como negros, no máximo morenos. Não reconheciam a beleza negra e muito menos identificavam o racismo.

Em Goiás, pautas como a falta de difusão de cultura negra, as diferenças socioeconômicas entre negros e brancos, ainda não tinham sido inseridas no meio acadêmico e, portanto, produzido materiais sobre a desigualdade racial e apresentado esse debate a população. [...] A entrevistada 7 conta na fala acima sobre a conjuntura a qual o MNU-GO se formou. O que percebemos aqui é que as diferenças do racismo brasileiro face ao goiano se dão porque em alguns lugares do país pautas da negritude tinham sido debatidas de formas mais insistentes e amplas, logo, aqui na década de 1980 ainda era necessário explicitar nas universidades e mídias a existência do racismo, que ainda nessa época era negado. (SILVA, 2018, p.78)

Após as discussões acadêmicas se ampliarem, o MNU-GO saiu de dentro do âmbito universitário e iniciou mobilizações em causas urgentes e solidárias nas periferias. Deste modo, diversos militantes conseguiram acesso e apoio para entrar nas Universidades (SILVA, 2018).

A princípio, o que se pode observar é que o contexto goiano se diferencia da maioria das seções do MNU no restante do país. E essa divergência não se

deve a peculiaridades do racismo, mas principalmente ao contexto de resistência negra, difusão de debates sobre relações raciais e organização política e econômica do estado, tendo em vista que como ressaltado pela entrevistada 2 (2017), em diversas cidades de Goiás famílias dominam por anos. Essa conjuntura foi a primeira dificuldade encontrada por militantes do MNU-GO. (SILVA, 2018, p. 98)

Não só, o MNU-GO promovia cursos de capacitação, seminários, debates, noites culturais e diversas outras mobilizações. Contudo, em virtude da ausência de recursos econômicos e divergências partidárias, o movimento se viu limitado de diversas formas, pois além do planejamento sobre as promoções de eventos para lutar contra a discriminação racial, há, também, as organizações de meios para arrecadar fundos.

Sequencialmente, no ano de 2018, o movimento Goianas na Urna foi idealizado e criado por uma goiana. Este movimento tem como objetivo aumentar a representatividade feminina na política, por meio de capacitação, visando o combate das candidaturas laranjas, criação de redes de contatos e fortalecimento das campanhas eleitorais (MARINHO, 2020).

Em suma, o Goianas na Urna foi criado devido a iminente necessidade de representação feminina no âmbito político estadual, pois após análise das fundadoras, o Brasil, no ano de 2020, ocupava o 142º, entre 192 países, do ranking mundial de representatividade política feminina (segundo estudos da União Interparlamentar). Ademais, a fundadora destaca que no Centro Oeste, os índices eram ainda piores, sendo a região com menos congressistas nas Assembleias Estaduais (MARINHO, 2020).

Assim, a fundadora Emília Marinho (2020) destaca que há uma carência de movimentos locais na região, e por Goiás ser um estado conservador no âmbito político, é ainda mais urgente as implementações de movimentos que buscam aumentar a representatividade feminina de forma homogênea.

O público-alvo do projeto são mulheres que nunca exerceram mandato com interesse em se engajar no cenário político goiano, que nunca tiveram mandato e com disposição para seguir uma trilha de formação política. Mulheres comprometidas a lançar candidaturas competitivas e que, uma vez eleitas, trabalhem em políticas públicas de fortalecimento da democracia e pautas que garantam os direitos das mulheres. (MARINHO, 2020, p.29)



Desta forma, o Movimento realiza um processo seletivo e inicia a formação das candidatas, preparando-as para as campanhas eleitorais e formando uma rede de conexões para que seja criado um ecossistema goiano em busca da igualdade de gênero na política. Vale destacar que o Goianas na Urna não possui fins lucrativos e é suprapartidário (não se subordina a nenhum partido político).

### 2.3.1 Impactos dos movimentos sociais na conclusão dos Objetivos da Agenda 2030

Ao longo de todo o processo histórico de reivindicações de direitos e luta pela igualdade de gênero e racial, se encontram os movimentos sociais. Tanto para a inclusão da divisão de igualdade de gênero nos Direitos Humanos, quanto pela luta contra a escravidão ou pela positivação de normas que vislumbrem o combate às discriminações, foi necessário travar batalhas com os governantes e com a sociedade.

Dentre as demais pautas, a representatividade feminina negra necessita de uma dupla luta, pois as mulheres negras são invisibilizadas duas vezes.

Para Carneiro (2003), as mulheres negras se empenharam numa dupla via de luta, uma de “enegrecer” a agenda do movimento feminista e outra de “sexualizar” a pauta do movimento negro, originando uma diversidade nas percepções e nas práticas políticas desses segmentos, que perpassou e perpassa uma dupla perspectiva, tanto na afirmação de outros e de novos sujeitos políticos quanto na reivindicação de um reconhecimento das diferenças e desigualdades entre esses sujeitos. (LIMA, 2013, p.9)

Isto posto, os movimentos sociais são de grande valor para que as metas da Agenda 2030 sejam alcançadas, podendo destacar os movimentos retromencionados. Apesar de o Movimento Negro Unificado em Goiás (MNU-GO) não ter como enfoque principal pautas sobre as campanhas políticas de mulheres negras, ele representa uma influência indireta na população, devido ao fortalecimento de discussões sobre a necessidade de representação feminina negra, promoção de debates, seminários e capacitações, além de a maioria dos militantes do MNU-GO serem mulheres.

No entanto, o Movimento Goianas na Urna possui caráter essencial para cumprimento destes objetivos, uma vez que promove capacitações e qualifica as mulheres para as candidaturas políticas. Como resultado do trabalho deste movimento, na pauta

sobre representatividade negra, tem-se a primeira vereadora negra eleita da cidade de Goiás e uma vereadora quilombola na cidade de Cavalcante.

Portanto, pode-se concluir que os movimentos sociais regionais, possuem caráter imprescindível na conclusão das metas 5.5 e 10.2 dos ODS 5 e ODS 10, visto que atuam diretamente com a população e lutam para que a igualdade de gênero e cor seja uma realidade goiana.

### **3 AS MULHERES NEGRAS NO PODER LEGISLATIVO GOIANO**

Como será visto adiante, a Assembleia Legislativa Goiana é marcada pela sub-representatividade feminina negra nos cargos de Deputadas Estaduais. Desta forma, é importante destacar que essa ausência de representatividade política prejudica, de forma exponencial, a conquista de direitos e a efetividade da democracia brasileira, bem como na conclusão dos ODS 5 e ODS 10 da Agenda 2030.

Falar de representatividade negra e feminina é falar de uma vida de luta para ser respeitada como mulher e negra. É falar de um exercício diário para acabar com a objetificação de seu corpo e sua transformação em sujeito de direitos. Desta maneira, a ação de ocupar todos os espaços deve ser entendida como um ato político. Entretanto, o próprio sistema político e os pressupostos tradicionais da democracia liberal representativa podem se apresentar muito mais como um entrave que como oportunidade para a mulher negra. A luta política do feminismo negro é, desse modo, postular um novo paradigma de representação que supere a impossibilidade da mulher negra de se impor como ser social e político, haja vista o desrespeito à sua existência. (SILVA e SILVA, 2019, p.44)

Tendo em vista que o Poder Legislativo é o responsável pela criação de políticas públicas para atenderem as necessidades dos cidadãos e os representarem, e como esta parcela da população não chega aos locais de tomada de decisão, eles se tornam esquecidos para o Estado. Assim, reforça o quanto é necessário ter mulheres negras nas criações de políticas públicas, pois somente elas sabem das dificuldades que enfrentam, e conseqüentemente, voltam o olhar de maneira correta para o grupo vulnerável a quais são pertencentes.

#### **3.1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOIANA**

As Assembleias Legislativas possuem o papel de representar os cidadãos do estado, promover debates, fiscalizar o Poder Executivo e legislar no âmbito estadual. Em 5 de outubro de 1989, foi promulgada a Constituição do Estado de Goiás, nela consta todas as atribuições, deveres e poderes da Assembleia Legislativa de Goiás, bem como dos deputados estaduais.

Assim, a Assembleia Legislativa de Goiás conta com 41 deputados estaduais e 20 Comissões. Além disso, contém o Assessoramento Temático, criado em 2004, o qual é responsável por pesquisas, levantamento de dados, consultorias teóricas (com o fim de auxiliar na atuação parlamentar), promoção de debates, seminários legislativos, audiências públicas e fóruns técnicos, visando obter proposições legislativas com maiores acertos.

### 3.1.1 O papel da Assembleia Legislativa Goiana

No Brasil, há leis nacionais que possuem o objetivo de tentar corrigir a sub-representação feminina negra na política. Em análise as normas de âmbito nacional que visam dirimir a disparidade de gênero e cor, podem-se observar as seguintes: Lei de cotas eleitorais e Recursos do Fundo Partidário.

Em 2009, a lei nº 12.034/2009, foi responsável pela edição do parágrafo terceiro do art. 10 da Lei nº 9.504/97 que previa as cotas eleitorais. Assim, popularmente conhecida como “minirreforma eleitoral” (EBERHARDT, 2022), o §3º do art. 10 da lei passou a ter a seguinte redação “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.” (Lei nº 9.504/97, 2009).

Desta forma, foi estabelecido a obrigatoriedade de cada partido político possuir, no mínimo, 30% de vagas destinada para mulheres e para os negros. Ainda, foi instituído que, tanto as verbas recebidas pelo Fundo Partidário e pelo FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), quanto o tempo de TV e rádio, devem ser proporcionais as candidaturas de mulheres e negros.

Ac.-TSE, de 25.8.2020, na CTA nº 060030647: os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações; devem, também, ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações. Inadequabilidade de estabelecimento, pelo TSE, de política de reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%. Aplicação do entendimento a partir das Eleições 2022. (TSE, 2020)

Ademais, com a emenda constitucional nº 111/2021, em seu artigo 2º e parágrafo único, foi definido que entre os anos de 2022 e 2030, os votos que as candidaturas femininas e as candidaturas de pessoas negras receberem, valerão em dobro para os fins de distribuição do Fundo Partidário.

Outrossim, no âmbito estadual, pode ser observado o projeto do Assessoramento Temático, denominado Mulheres no Legislativo. Esta pasta iniciou estudos em 2019 com o intuito de pesquisar medidas que visam combater a desigualdade de gênero e promover a participação políticas das mulheres. Deste modo, foram realizadas entrevistas com todas as Deputadas que haviam sido eleitas, bem como o levantamento de dados sobre essas participações.

Das 27 Casas Legislativas estaduais (incluindo a Câmara do Distrito Federal), apenas quatro não possuíam ações para combater desigualdade de gênero: Acre, Alagoas, Goiás e Mato Grosso. Com a aprovação da Frente Parlamentar em Defesa da Mulher, o Parlamento goiano modifica essa realidade e avança rumo a um Legislativo mais harmônico em relação à representatividade de gênero na população brasileira. O estudo sugere que, apesar dos resultados eleitorais não serem proporcionalmente favoráveis às candidaturas femininas, é possível adotar ações, medidas e práticas que amenizem essa distorção. “Além disso, destacamos a importância dos poderes legislativos para o desenvolvimento da democracia paritária, estabelecendo medidas tendentes a propiciá-la, tais como, a criação de uma Comissão para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, a representação paritária da assembleia legislativa, das presidências das comissões legislativas, e interior delas e a formação de uma ‘bancada de mulheres’ interpartidária”, diz o estudo. (ALEGO, 2019)

Posteriormente ao início destes estudos, as Deputadas Estaduais Lêda Borges e Adriana Accorsi criaram um projeto de lei para alterar o Regimento Interno, com o intuito de implementar uma Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Assim, no dia 30 de março de 2023 foi inaugurado a Procuradoria da Mulher na ALEGO, que visa garantir maior visibilidade, destaque e representatividade feminina na política, bem como atender as mulheres vítimas de violência.

Ainda, em 2019 foi aprovado o projeto de resolução nº 3912/19 que alterou o Regimento Interno quanto ao Pequeno Expediente, revertendo duas vagas, quando houver 9 vagas totais, para as mulheres e estipulando que em cada sessão do plenário as mulheres tenham direito de fala por 5 minutos ininterruptos, visto que muitas vezes, estas não conseguiam espaços para falas.

Finda a apresentação de matéria, passar-se-á ao pequeno expediente, quando até 9 (nove) deputados, obedecida a ordem de inscrição, a proporção partidária e a proporção de 2/9 de vagas que serão reservadas as deputadas, usarão da palavra pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, sem apartes, sobre assunto de sua livre escolha. (ALEGO, 2019)

Além disto, em Goiás, possui algumas legislações que versam sobre órgãos que visam promover a igualdade de gênero e combater a discriminação racial, como a Conselho Estadual da Mulher – CONEM, previsto no decreto lei nº 6.725 de 07 de março de 2008, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito- CEDHIRCOP, previsto no decreto nº 9.926 de 23 de agosto de 2021 e a Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA.

Portanto, apesar destes órgãos (CONEM, CEDHIRCOP e a SEMIRA) não versarem diretamente sobre a promoção da representação feminina negra na política como a Procuradoria da Mulher, as atribuições, previstas em lei, visam influenciar a sociedade goiana, indiretamente, por meio de suas ações.

### 3.2 DADOS SOBRE AS MULHERES NEGRAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOI-ANA

Para conseguir visualizar a sub-representação feminina negra na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, é necessário fazer uma análise de dados sobre a candidaturas e a eleição de mulheres negras para o cargo de Deputadas Estaduais, bem como do eleitorado feminino goiano. Vale ressaltar que, somente a partir das eleições de 2014, para os cargos de Deputados Estaduais, que se iniciou a divisão de raça/cor nos dados eleitorais.

Na tabela abaixo será possível observar os perfis das candidaturas aptas para o cargo de Deputado Estadual de Goiás, das eleições de 2014, 2018 e 2022. Ainda,

será possível perceber o quanto o número de candidaturas femininas, no geral, é inferior a quantidade de candidaturas masculinas, a diferença aumenta, consideravelmente, ao voltar o olhar, especificamente, para as candidaturas de mulheres negras:

<b>CANDIDATURAS APTAS PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>			
<b>COR/RAÇA</b>	<b>FEMININAS</b>	<b>MASCULINAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2014</b>	<b>191</b>	<b>505</b>	<b>696</b>
AMARELA		3	3
BRANCA	104	291	395
INDÍGENA	2		2
PARDA	71	185	256
PRETA	14	26	40
<b>2018</b>	<b>248</b>	<b>549</b>	<b>797</b>
AMARELA		3	3
BRANCA	126	263	389
PARDA	93	237	330
PRETA	29	46	75
<b>2022</b>	<b>251</b>	<b>479</b>	<b>730</b>
AMARELA	3	3	6
BRANCA	103	217	320
INDÍGENA		1	1
PARDA	106	217	323
PRETA	39	41	80

(FONTE: Elaborado pela autora com dados do TSE, 2023)

Assim, pode ser observado que nas eleições para Deputado Estadual de 2014 teve o número de 71 candidaturas femininas pardas (10,20% do total de candidaturas aptas) e 14 candidaturas femininas pretas (2,01% do total de candidaturas aptas). Por conseguinte, nas eleições de 2018 houve 93 candidaturas femininas pardas (11,67% do total de candidaturas aptas) e 29 candidaturas femininas pretas (3,64% do total de candidaturas aptas). Já nas eleições de 2022 houve o número de 106 candidaturas femininas pardas (14,52% do total de candidaturas aptas) e 39 candidaturas femininas pretas (5,34% do total de candidaturas aptas).

Desta forma, pode se concluir que houve um aumento de candidaturas femininas pardas e pretas no decorrer das eleições de 2014 a 2022. Por exemplo, de 2014 para 2022 o número de candidaturas femininas pardas saiu de 71 para 106 e o de candidaturas femininas negras saiu de 14 para 39.

Agora, passa-se a análise dos dados sobre os candidatos eleitos para o cargo de Deputado Estadual de Goiás. Nas tabelas abaixo será possível observar a quantidade de deputados eleitos com divisão de gênero e cor, nas eleições de 2014, 2018 e 2022, consecutivamente. Vale destacar que nessas tabelas, nos dados sobre a quantidade de candidatos estão inclusas as candidaturas aptas e não aptas.

<b>DEPUTADOS ESTADUAIS ELEITOS EM 2014</b>		
	<b>CANDIDATOS</b>	<b>ELEITOS</b>
<b>Amarela</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
Masculino	3	0
<b>Branca</b>	<b>470</b>	<b>34</b>
Feminino	135	2
Masculino	335	32
<b>Indígena</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
Feminino	2	0
<b>Parda</b>	<b>323</b>	<b>6</b>
Feminino	104	2
Masculino	219	4
<b>Preta</b>	<b>49</b>	<b>1</b>
Feminino	18	0
Masculino	31	1
<b>Total Geral</b>	<b>847</b>	<b>41</b>

<b>DEPUTADOS ESTADUAIS ELEITOS EM 2018</b>		
	<b>CANDIDATOS</b>	<b>ELEITOS</b>
<b>Amarela</b>	<b>5</b>	<b>0</b>
Masculino	5	0
<b>Branca</b>	<b>442</b>	<b>30</b>
Feminino	149	2
Masculino	293	28
<b>Parda</b>	<b>378</b>	<b>11</b>
Feminino	115	0
Masculino	263	11
<b>Preta</b>	<b>82</b>	<b>0</b>
Feminino	33	0
Masculino	49	0
<b>Total Geral</b>	<b>907</b>	<b>41</b>

<b>DEPUTADOS ESTADUAIS ELEITOS EM 2022</b>		
	<b>CANDIDATOS</b>	<b>ELEITOS</b>
<b>Amarela</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
Feminino	3	0
Masculino	3	0
<b>Branca</b>	<b>350</b>	<b>28</b>
Feminino	118	3
Masculino	232	25
<b>Indígena</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
Masculino	1	0
<b>Parda</b>	<b>352</b>	<b>11</b>
Feminino	117	1
Masculino	235	10
<b>Preta</b>	<b>91</b>	<b>2</b>
Feminino	43	0
Masculino	48	2
<b>Total Geral</b>	<b>800</b>	<b>41</b>

(FONTE: Elaborado pela autora com dados do TSE, 2023)

Conforme supracitado, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás conta com 41 cargos de Deputados Estaduais. Dito isto, nas eleições de 2014 foram eleitas 2 candidatas pardas e nenhuma candidata preta, assim, neste mandato, Goiás teve um total de 4 Deputadas Estaduais, sendo 2 pardas e 2 brancas. Posteriormente, nas eleições de 2018, foram eleitas somente 2 candidatas brancas e neste mandato houve apenas 2 mulheres no cargo de Deputadas Estaduais de Goiás dentre 41 vagas. Atualmente, em razão das eleições de 2022, foram eleitas 3 candidatas brancas e 1 candidata parda, somando um total de 4 mulheres no cargo de Deputadas Estaduais de Goiás.

Ainda, pode ser observado que em análise ao recorte de cor geral, o número de negros é bem inferior ao número de brancos. Assim, olhando a quantidade de Deputados Estaduais masculinos negros eleitos, o número é bem inferior ao número de candidatos masculinos brancos eleitos, tendo em vista que em 2014 foram eleitos 4 candidatos pardos e 1 candidato preto, em 2018 foram eleitos 11 candidatos pardos e nenhum preto e em 2022 foram eleitos 10 candidatos pardos e 2 pretos.

Portanto, com base nos dados disponibilizados pelo TSE, com relação as candidaturas para o cargo de Deputados Estaduais de Goiás a partir de 2014, pois so-



mente neste que começaram a fazer a distinção de cor, a ALEGO é composta, majoritariamente, por homens brancos, sendo a presença feminina marcada pela sub-representatividade. O dado se torna ainda mais alarmante quando se observa o recorte de cor, visto que, de 41 cargos para Deputado Estadual não há nenhuma mulher preta eleita, em nenhuma das eleições posteriores a 2014, e o número mais alto de mulheres pardas eleitas foram 2, em 2014.

### 3.2.1 Comparação do eleitorado Goiano com as candidaturas femininas negras

Após observar os dados sobre o número de candidaturas femininas negras e o número de deputadas estaduais femininas negras eleitas, é necessário comparar com o eleitorado goiano. Vale destacar, que não foi encontrado dados com recorte de cor sobre o eleitorado goiano, então, a tabela abaixo consta somente a divisão entre eleitorado feminino e masculino, conforme os dados do TSE. Assim, na tabela abaixo é possível observar o eleitorado goiano em 2014, 2018 e 2022.

ELEITORADO GOIANO		
GÊNERO	ELEITORADO	PORCENTAGEM
<b>2014</b>	<b>4.331.343</b>	
FEMININO	2.247.865	51.90%
MASCULINO	2.083.478	48.10%
<b>2018</b>	<b>4.454.497</b>	
FEMININO	2.336.048	52.44%
MASCULINO	2.118.449	47.56%
<b>2022</b>	<b>4.870.354</b>	
FEMININO	2.557.864	52.52%
MASCULINO	2.312.490	47.48%

(FONTE: Elaborado pela autora com dados do TSE, 2023)

Desta forma, pode ser observado que desde 2014 o eleitorado feminino compõe mais de 50% do eleitorado goiano. Sendo assim, comparando com os dados, tanto das candidaturas, quanto dos deputados estaduais eleitos, a disparidade de gênero dentro da Assembleia Legislativa goiana é descomunal. Visto que desde 2014,

o número de Deputadas Estaduais eleitas não passou de 4 dentre os 41 cargos, ou seja, desde 2014 a maior porcentagem feminina na ALEGO foi de 9,76% para um eleitorado composto por mais de 50% de mulheres.

### 3.3 O PAPEL DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA ELEGIBILIDADE DE MULHERES NEGRAS

Os dados anteriormente elencados mostram que há candidaturas femininas negras, contudo, há pouquíssima elegibilidade. Desta forma, é preciso analisar o papel dos partidos políticos com relação a baixa elegibilidade de mulheres negras. Visto que mesmo com a lei de cotas e a repartição do Fundo Partidário Eleitoral, as mulheres negras não estão alcançando seu lugar na política de forma proporcional.

Os partidos políticos possuem a função de engajar as candidaturas femininas, repassar corretamente as verbas e garantir o tempo mínimo de divulgação no rádio e na TV. Segundo o artigo 17 da Constituição Federal, os partidos políticos possuem autonomia para escolha de sua formação, estruturação interna e estabelecimento de regras, contudo, é imprescindível a observação quanto as regras estabelecidas que visam dirimir a sub-representatividade feminina e negra.

Dessa forma, vão se somando as desvantagens vivenciadas pelas mulheres no âmbito social e eleitoral, que para além das dificuldades impostas pelo sistema adotado de listas abertas, a própria atuação dos partidos políticos demonstra descompromisso com o efetivo cumprimento dos incentivos dados às campanhas das mulheres. (EBERHARDT, 2022, p.137)

Assim, com a criação destes institutos que visam dirimir a disparidade de gênero e cor na política brasileira, houve um crescente aumento de “candidaturas laranjas”, ou seja, candidaturas falsas. Nas legislações há as previsões de penalidades para os partidos que descumprirem a quantidade mínima de candidaturas (lei de cotas) e quanto ao repasse do fundo partidário. Desta forma, os partidos políticos ao invés de cumprirem com as leis, tentam burlar e investem nas candidaturas laranjas para atingirem a quantidade mínima.

Ainda, além das candidaturas laranjas, não há fiscalização quanto as autodeclarações de cor, o que possibilita que os partidos políticos alcancem a quantidade

mínima de negros, sem realmente preenchê-la. Em virtude disto, é possível observar o voto do Relator Alexandre de Moraes:

[...] a Justiça Eleitoral não irá permitir candidaturas laranjas, simplesmente para fingir que as mulheres estão sendo candidatas. Candidaturas laranjas serão declaradas irregulares, nulas, com a nulidade da chapa inteira. Ou seja, o prejuízo para o partido que incentivar candidaturas laranjas será muito grande. Então, é importante que os partidos deem todo o apoio necessário e legal – determinado legalmente e judicialmente – às candidaturas das mulheres, para que nós possamos ter um equilíbrio maior na participação de gênero, em todos os segmentos da política nacional (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, REspEI nº 0600001-24.2021.6.02.0037/AL. Relator: Ministro Carlos Horbach. Data do Julgamento: 18/08/2022).

Portanto, é imprescindível que os Partidos Políticos apoiem, invistam, deem visibilidade e façam o repasse correto do Fundo Partidário, uma vez que, eles são o meio de maior impacto para conseguir diminuir a disparidade, tanto de gênero, quanto de cor, na Assembleia Legislativa de Goiás.

## **CONCLUSÃO**

A disparidade de representatividade feminina negra na Assembleia Legislativa de Goiás, em relação ao eleitorado, é descomunal. Como visto, a sub-representatividade nas cadeiras políticas invisibilizam as mulheres negras para o Estado, visto que os órgãos de poder desconhecem as reais necessidades deste grupo vulnerável, resultando na ausência de políticas públicas.

Assim, a desproporção nos cargos de Deputados Estaduais, que são representantes da população, enfatiza a perpetuação da interseccionalidade de violências que as mulheres negras sofrem, que são consequências do racismo e do machismo. Ademais, ao longo da presente pesquisa, houve uma adequação na estrutura deste Artigo Científico, em razão da relevância de alguns temas e na disponibilidade de dados.

Desta forma, o presente trabalho atingiu o objetivo geral, pois realizou a análise da disparidade política em gênero e cor na Assembleia Legislativa. Por conse-

guinte, atingiu os objetivos específicos ao analisar a interseccionalidade das discriminações históricas que as mulheres negras sofrem e como a sub-representatividade agrava a invisibilidade deste grupo na sociedade. Ainda, verificou-se as medidas que o Estado adota e como os movimentos sociais (MNU e Goianas na Urna) agem para atingir a equidade política das mulheres negras em Goiás. Por fim, apresentou os dados das candidaturas e elegibilidade das mulheres negras na ALEGO.

Com base nisto, a primeira seção explanou que a sub-representatividade feminina negra é consequência do racismo e do machismo e que a baixa representatividade invisibiliza as dificuldades que as mulheres negras enfrentam. Desta forma, há a compactação das mulheres em um único bloco, resultando na ausência de distinção dos reais obstáculos que cada grupo enfrenta, faltando o olhar certo na criação de leis, políticas públicas e mecanismos para suprir tais dificuldades.

Posteriormente, a segunda seção elencou a importância dos movimentos sociais na conclusão dos ODS 5 e 10 da Agenda 2030. Bem como houve a explicação da Agenda e como o Movimento Goianas na Urna e o Movimento Negro Unificado atuam em Goiás, na qualificação, promoção de debates e auxílio em campanhas de mulheres negras. O movimento Goianas na Urna, possui o enfoque exclusivo no auxílio e promoção de campanha de mulheres em Goiás, realizando capacitação, qualificação e criação de rede de conexões fundamentais para a elegibilidade de mulheres negras e, assim, auxiliam na conclusão dos ODS da Agenda 2030.

Por fim, a terceira e última seção possibilitou a ampla visualização do quanto a atual representatividade de mulheres negras na Assembleia Legislativa Goiana é irrisória. Uma vez que mesmo compondo mais da metade do eleitorado goiano, na última eleição, as mulheres passaram a ocupar apenas 4 cadeiras de 41 cargos de Deputados Estaduais, contendo apenas 1 mulher parda. Ainda, em nenhuma das eleições, desde 2014, não foi eleita nenhuma mulher preta. Também, houve a apresentação de medidas adotadas pelo Estado e a conclusão de que os mecanismos estão somente na teoria, visto que os Partidos Políticos burlam os sistemas e agem em contramão a concretização dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito.

É oportuno destacar a dificuldade encontrada na localização dos dados. O portal da ALEGO não possui registros de cor dos Deputados Estaduais, o que dificulta

muito o acesso da população à realidade da Assembleia Legislativa Goiana. E mesmo havendo mecanismos previstos em leis para diminuir a disparidade política de gênero e cor, os partidos políticos tentam burlar o sistema e não cumprem com o papel de repasse e incentivo das campanhas, o que atrasa ainda mais a conclusão dos ODS.

Conclui-se então que além dos impasses em decorrência da interseccionalidade das discriminações que as mulheres negras sofrem, as campanhas políticas são ainda mais difíceis devido ao repasse incorreto de verbas e ausência de investimentos efetivos. Dito isto, sem a concreta atuação dos Partidos Políticos é quase impossível que as mulheres negras cheguem nas cadeiras da Assembleia Legislativa Goiana. Criando um ciclo vicioso, visto que sem representatividade política as mulheres negras são invisibilizadas e invisibilizadas não há a criação de mecanismos capazes de reduzir a disparidade política.

Espera-se que o presente trabalho auxilie em futuras pesquisas. Vale destacar que, há uma escassez muito grande em relação a trabalhos específicos desta área, marcando a necessidade de discussões acadêmicas, para facilitar o acesso da população ao problema enfrentado e no impulsionamento de produção e disponibilização de dados, visto a grande dificuldade de encontrar material para pesquisa e análise.

## REFERÊNCIAS

ALEGO. **Mulheres no Legislativo**: o legado feminino no Parlamento goiano.

ALEGO. Ebook. Disponível em: < [https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/livros/mulheres\\_no\\_parlamento.pdf](https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/livros/mulheres_no_parlamento.pdf)>. Acesso em março de 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BOTELHO, Tiago Resende. **Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso do Sul?** Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, Jul-dez 2014. P.246- 264.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: mar. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 111, de 28 de setembro de 2021. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm)Acesso em: abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Superior Eleitoral. REspEI nº 0600001-24.2021.6.02.0037/AL. Relator: Ministro Carlos Horbach. Data do Julgamento: 18/08/2022. Porto Real do Colégio-AL. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/1754796150>>. Acesso em: abril de 2023.

BRASIL. TSE. Estatísticas. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>>. Acesso em: março de 2023.

BRASIL. TSE. **Lei dos Partidos Políticos** – Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-dos-partidos-politicos/lei-dos-partidos-politicos-lei-nb0-9.096-de-19-de-setembro-de-1995>>. Acesso em: abril de 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. University of California- Los Angeles. Tradução de Liane Schneider Revisão de Luiza Bairros e Claudia de Lima Costa. ESTUDOS FEMINISTAS p 171-188. 2022.

DAVIS, Ângela. Mulheres Cultura e política. tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2017. Tradução de: Women, culture, and politics. 1994.

EBERHARDT, Louise. **Mulheres na política**: a aplicabilidade da meta 5.5 da Agenda 2030 no Poder Legislativo Brasileiro. Dissertação de mestrado (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande. 2022.

FRANÇA, Michael. **A desigualdade entre brancos e negros nas eleições**. Café da Manhã. 1 de junho 2022. BOGHOSSIAN, Bruno; CASTRO, Daniel. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/20FgCs-Xkwy1Zat4CK8p1Vu?si=e2c47e38725d4054>>.

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás. Governo do Estado de Goiás. Disponível em: < <https://legisla.casacivil.go.gov.br/constituicao-estadual>>. Acesso em: abril de 2023.

GOIÁS. **Decreto nº 3.415, de 5 de abril de 1990**. Disponível em: < >. Acesso em: <https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-3415-1990-goias-introduz-alteracoes-no-decreto-no-3-002-de-1o-de-agosto-de-1988>. Acesso em: abril de 2023.

GOIÁS. **Decreto nº 6.725, de 07 de março de 2008**. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-6725-2008-goias-dispoe-sobre-a-composicao-estrutura-cao-e-competencias-do-conselho-estadual-da-mulher-conem-e-da-outras-providencias?q=negras>>. Acesso em: abril de 2023.

GOIÁS. **Decreto nº 9.926, de 23 de agosto de 2021**. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-9926-2021-goias-dispoe-sobre-a-composicao-a-estrutu>>

racao-as-competencias-e-o-funcionamento-do-conselho-estadual-de-direitos-humanos-igualdade-racial-e-combate-ao-preconceito?q=negras>. Acesso em: abril de 2023.

GOIS, Giovana Gabrielli Rocha. **Igualdade de gênero e empoderamento feminino como o 5º objetivo da agenda 2030 da ONU no Brasil: ações dos/das bibliotecários/as brasileiros/as**. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Biblioteconomia e Documentação) - Universidade Federal de Sergipe, Departamento de Ciência da Informação, SÃO CRISTÓVÃO. 2021.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: Brasil 2022**. Disponível em: < <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2022/> >. Acesso em: abril, 2023.

LIMA, Ana Nery Correia. **Interseccionando gênero e raça: o sujeito político “mulheres negras”**. 2013. Disponível em: < [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/old\\_20/1373330442\\_ARQUIVO\\_ARTIGOFAZENDOGENEROPDF.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/old_20/1373330442_ARQUIVO_ARTIGOFAZENDOGENEROPDF.pdf) >. Acesso em outubro de 2022.

MARINHO, Emília Lucy Nogueira. **Estudo de Caso - Projeto Goianas na Urna: Como aumentar representatividade e competitividade de campanhas de mulheres para câmaras municipais em Goiás**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Programa Avançado de Pós-Graduação em Gestão Pública) – Insper, São Paulo. 2020.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasil. 2ª ed. Câmara dos Deputados- edições câmara. 2019.

ONU. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. PLATAFORMA AGENDA 2030. Disponível em:<<http://www.agenda2030.com.br/sobre/>>. Acesso em: mar de 2023.



ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: março de 2023.

PEREIRA, Natália Ferreira; GUERRA, Janaina da Silva; BALSAMO, Suzan Cardoso; SILVA, Vini Rabassa da. **Mito da democracia racial e o feminismo negro: dialogando com o conceito de dororidade**. Ambiente Virtual. X Jornada Internacional Políticas Públicas. 16 a 21 de novembro de 2021.

PORTAL ALEGO. **Articulação entre pesquisa e prática nas Casas Legislativas amplia atuação feminina do Parlamento**. Disponível em: < <https://portal.al.go.leg.br/noticias/100316/articulacao-entre-pesquisa-e-pratica-nas-casas-legislativas-amplia-atuacao-feminina-do-parlamento>>. Acesso em: abril de 2023.

PORTAL ALEGO. **Assessoramento Temático**. Disponível em:< <https://portal.al.go.leg.br/legado/assessoramento>>. Acesso em: abril de 2023.

PORTAL ALEGO. **Mulheres na política**. Disponível em: < <https://portal.al.go.leg.br/noticias/122944/mulheres-na-politica>>. Acesso em: abril de 2023.

PORTAL ALEGO. **O Poder Legislativo do Estado de Goiás**. Disponível em: < <https://portal.al.go.leg.br/legado/instituicao/poderlegislativo> >. Acesso em: abril de 2023.

PORTAL ALEGO. **Procuradoria da Mulher**. Disponível em:< <https://portal.al.go.leg.br/noticias/122898/procuradoria-da-mulher>>. Acesso em: abril de 2023.

PORTAL ALEGO. **Procuradoria Especial da Mulher é instalada na Assembleia**. Disponível em:< <https://portal.al.go.leg.br/noticias/131188/procuradoria-especial-da-mulher-e-instalada-na-assembleia> >. Acesso em: abril de 2023.

PORTAL ALEGO. **Representatividade feminina em Goiás: avanços e desafios pós-Constituição Estadual**. Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/noticias/105757/representatividade-feminina-em-goias-avancos-e-desafios-pos-constituicao-estadual>>. Acesso em: abril de 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14. Processo Legislativo 20190039121. 28 de junho de 2019. Disponível em: < [https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/UAl01Mj6MCYAI1WAadKKJp\\_ThReKrm\\_0z0-tl0jpXrYTBFL7OZdH7Jj7Pa2dqZ-RSh-qzpQ7\\_pIN\\_3XTj0GcLWCmtw6jTEbM9LCwGM0ESvl=/pdf/2019003912](https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/UAl01Mj6MCYAI1WAadKKJp_ThReKrm_0z0-tl0jpXrYTBFL7OZdH7Jj7Pa2dqZ-RSh-qzpQ7_pIN_3XTj0GcLWCmtw6jTEbM9LCwGM0ESvl=/pdf/2019003912) >. Acesso em: abril de 2023.

RODRIGUES, Cristiano; FREITAS, Viviane Gonçalves. **Ativismo Feminista Negro no Brasil**: do movimento de mulheres negras ao feminismo interseccional. Revista Brasileira de Ciência Política. 2021, p.1-54.

SANTOS, Steffane Pereira. **Sub-representação de mulheres negras no brasil**: quem representa a base da pirâmide social? Grupo de Pesquisa em Mídia e Esfera Pública (EME/UFMG). 2020

SILVA, Andréa Franco Lima; SILVA, Grécia Mara Borges da. **“Falando a voz dos nossos desejos”**: os sentidos da representatividade e do lugar de fala na ação política das mulheres negras. Interações Sociais Reis, Rio Grande, jan-jun, 2019. P.42-56.

SILVA, Gabrielle Andrade da. **Trajetória do Movimento Negro Unificado em Goiás**: Os dilemas e as ações mobilizadoras contra o racismo. Dissertação de mestrado (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2018.

TADIELO, Cristina. **Os desafios da mulher negra na sociedade brasileira**. Notícia Preta. 2020. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/os-desafios-da-mulher-negra-na-sociedade-brasileira/>>. Acesso em: mar. 2021.